

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

### **SUGESTÃO N.º 33, DE 2003**

Dispõe sobre a criação do Cadastro Nacional das Organizações Não-Governamentais

**Autor:** Associação Comunitária do Chonin de Cima  
**Relator:** Deputado Ary Vanazzi

### **VOTO EM SEPARADO**

Em que pese respeitável opinião do nobre Relator da matéria, Deputado Ary Vanazzi, parece-nos que a Sugestão em apreço tem condição de iniciar a tramitação nesta Casa, na forma de Projeto de Lei, desde que sejam promovidas algumas adaptações no texto original para sanear os problemas existentes.

Veja-se que um dos vícios apontados pelo ilustre Relator diz respeito ao fato de a Sugestão designar o Ministério da Casa Civil da Presidência da República, como responsável pela coordenação e manutenção do cadastro que se pretende criar. Ora, isso poderia ser superado com a mera supressão do parágrafo único do art. 1º e das demais referências ao Ministério existentes na Sugestão, substituindo-as pela expressão mais genérica “o órgão competente do Poder Executivo”, que em tantos outros projetos é empregada para contornar esse tipo de problema formal.

Quanto ao segundo vício apontado, que consistia, segundo o Relator, em ofensa a alguns incisos do art. 5º da Constituição – os que asseguram plena liberdade de associação, sem necessidade de autorização do poder público, bem como a vedação da interferência estatal no respectivo funcionamento – não concordamos que estejam a macular a Sugestão em foco. Na verdade, em nenhum momento se cogita, no texto proposto, de autorização ou possibilidade de interferência estatal no funcionamento das organizações não-governamentais. O que se pretende é apenas que o Poder Público tome a si a tarefa de centralizar, no cadastro, dos dados referentes às mais diversas organizações existentes no País e suas respectivas áreas de atuação, para fins de conhecimento público. Não vemos, aí, nenhum grau de interferência estatal no funcionamento dessas organizações, que continuarão exercendo suas atribuições na forma do que dispuserem seus respectivos estatutos.

Em face do aqui exposto, e convictos de que a missão desta Comissão de Legislação Participativa é precipuamente a de viabilizar a tramitação das sugestões que nos são encaminhadas, fazendo as necessárias adaptações de constitucionalidade e forma, quando possível, votamos pelo acolhimento da Sugestão n.º 33/2003, com as alterações ora sugeridas.

Sala das Comissões, em de de 2003.

Deputado SILAS BRASILEIRO